



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS

CNPJ: 18.188.235/0001-14

RUA PROFESSORA ROSINA MAGALHÃES FERREIRA, 134
CEP 37478-000 - SOLEDADE DE MINAS - MG

FONE: (35) 3333-1100 - FAX: (35) 3333-1101 - e-mail: soledamg@starweb.com.br

LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR Nº 47/2009.

Altera a redação do inciso I do artigo 6º da Lei Complementar Municipal nº 41/2006 que dispõe sobre a estruturação organizacional e a instituição do plano de cargos e salários do Poder Legislativo.

A Câmara Municipal de SOLEDADE DE MINAS, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica alterada a redação do inciso I do artigo 6º, da Lei Complementar Municipal, nº 41 de 28 de novembro de 2006, passando a vigorar a seguinte redação:

“ Art. 6º - Fica criado o seguinte cargo de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração do Presidente da Câmara Municipal que comporá a Assessoria Jurídica do Poder Legislativo.

I – Assessor Jurídico

1.1 – OBJETIVO: Assessorar a Mesa Diretora por intermédio de seu Presidente nas ações e atividades de natureza jurídica; defesa jurídica do Poder Legislativo em âmbito judicial ou extrajudicial, bem como a propositura de ações e atividades de natureza jurídica observando-se o interesse do Poder Legislativo.

1.2- ESCOLARIDADE: Superior em Direito, inscrito na OAB/MG (definitiva ou suplementar).

1.3- RECRUTAMENTO: Livre nomeação e exoneração.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Soledade de Minas, MG em 23 de dezembro de 2009.

Geraldo Emiliano dos Santos
Prefeito Municipal

Registro: Livro de Leis nº 30, fls. 321º e 33

Publicação: Quadro de avisos da municipalidade.